



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>36/2017</u></b>  Processo N° 1030620/2014
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: SOMACOL SOCIEDADE COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 04/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng<sup>o</sup> de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo N° 1030620/2014, que trata sobre Auto de Infração 300008699 / 2014, contra a Firma SOMACOL SOCIEDADE COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e;

**considerando** que tal fato constitui infração a Infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77;

**considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, visto que só após a lavratura do auto de infração;

**considerando** que foi protocolada uma defesa pelo interessado em 09.11.2016, data posterior a que a empresa foi notificada via correio com “AR” em 06 de outubro de 2016;

**considerando** que a Gerencia de Fiscalização informou que em consulta ao sistema SITAC foi encontrado uma ART de execução do PCMAT com o N° 1000000000089608 emitida pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eng<sup>o</sup> de Minas , CREA 1605808803-09, Hélio Olímpio Maia Vasconcelos, registrada e validada em 17.11.2014 apos a Decisão da CEECA sendo anexada com a defesa em 09.11.2016;

**considerando** que a ART N° 1000000000089608 emitida pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eng<sup>o</sup> de Minas , CREA 1605808803-09, Hélio Olímpio Maia Vasconcelos não foi informado o valor cobrado pela “obra/serviço”, constando nesta o valor” R\$ 0,00”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**considerando** que a interessada SOMACOL SOCIEDADE COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou a defesa fora do prazo com apresentação de documentação fora do prazo, visto que o referido auto de infração data de 12 de novembro de 2014;

**DELIBEROU:**

1 – Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73,;

2- Deverá ser solicitado ao Engenheiro de Segurança do Trabalho Hélio Olímpio Maia Vasconcelos que compareça ao CREA, para justificar o valor cobrado e/ ou, não cobrado pela “obra/serviço”, constando o valor “R\$ 0,00” e faça a retificação da ART n° 1000000000089608, informando o valor pela obra/serviço.

3- Devolver o Processo para o Plenário após análise desta CEST, conforme solicitação.

João Pessoa, 17 de maio de 2017

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)